



INAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.391/2025.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse teto, terão seu vencimento reajustados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2025, o valor de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluídos: os ativos efetivos, estatutários ou celetista, comissionados, contratados, inativos e pensionistas, que percebam atualmente vencimento inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber a partir de 01 de janeiro de 2025 o valor de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 31 de Janeiro de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.